



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 126**  
**SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2009**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Portaria

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portarias



## JORNAL OFICIAL

---

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despachos

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

### **SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO E DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

### **SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

### **SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direcção Regional da Energia

Direcção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 444/2009 de 6 de Julho de 2009

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Presidente, transferir para o Fundo Regional de Acção Cultural a quantia de 4.166,66 € (quatro mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) correspondente aos duodécimos do mês de Julho do Fundo Regional de Acção Cultural, para despesas correntes pela dotação inscrita no Cap. 04.01 código 04.03.05 do Orçamento da Presidência do Governo Regional – Direcção Regional da Cultura para 2009.

26 de Junho de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 445/2009 de 6 de Julho de 2009

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à divulgação do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e c) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira à Cooperativa Praia Cultural, na importância de € 6 000,00 (seis mil euros), para apoio na realização do “Curso de Férias sobre a personalidade de Vitorino Nemésio”, que decorrerá no mês de Julho de 2009, na cidade da Praia da Vitória, na Ilha Terceira, onde se pretende debater temas relacionados com a obra do poeta Vitorino Nemésio.

A verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.07.01.F – Instituições sem fins lucrativos, Acção F - Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

19 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 446/2009 de 6 de Julho de 2009

Considerando que a Região Autónoma dos Açores, ao nível da mobilidade humana relacionada com o fenómeno da imigração, tem acolhido um grande número de estrangeiros;

Considerando que estão identificadas as áreas de intervenção, a diferentes níveis da integração dos imigrantes, que procuram estabelecer-se nas várias ilhas da Região;

Considerando que a mobilização e complementaridade de competências dos diferentes intervenientes é mais eficaz ao nível da intervenção social;

Considerando que o intercâmbio de informação é fulcral, entre parceiros, em articulação intersectorial e transversal com a teleologia do fenómeno da imigração;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 e alínea c) do n.º 7, ambas do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e ainda artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º e alínea c) do artigo 3.º da Portaria n.º 14/2007, de 15 de Março, e em conformidade com o protocolo de colaboração celebrado com a Associação dos Imigrantes nos Açores (AIPA), transferir para a Associação dos Imigrantes nos Açores (AIPA) e de acordo com a cláusula terceira do referido protocolo, o montante de € 20 000,00 (vinte mil euros), para apoio na execução do seu plano de actividades para 2009.

Verba a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40 – Plano, Programa 30 – Cooperação Externa, Projecto 30.04 – Imigrado, Acção B – Protocolos de Cooperação, Classificação Económica 04.07.01.B – Instituições sem fins lucrativos, do plano de investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

22 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho n.º 731/2009 de 6 de Julho de 2009

Considerando a implementação da iniciativa @ *escolinha Açores*;

Considerando que os professores devem estar habilitados a trabalhar e terem ao seu dispor equipamentos informáticos portáteis similares aos dos seus alunos;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que incumbe à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional da Educação e Formação nos termos do regulamento da iniciativa *escolinha Açores* colocar nas escolas do 1.º ciclo um número suficiente de computadores para utilização pelos professores, em contexto de sala de aula, respectivos programas, instrumentos de reposição e manuais;

Considerando que é o Fundo Escolar da Escola Secundária Antero de Quental que gere as verbas destinadas ao projecto “Escolas Digitais” na RAA, nos termos do Despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência n.º 58/2006, de 17 de Janeiro;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho; dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos; do artigo 1.º e dos números 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 - Autorizar a aquisição de 850 unidades de equipamento informático portátil com as especificações constantes dos números seguintes, através de procedimento de ajuste directo com convite a pelo menos três entidades distintas, com o preço base de € 205.000,00 (duzentos e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos das medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar em 2009 e 2010, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

2 - O equipamento informático portátil deverá satisfazer as seguintes especificações mínimas: processador com velocidade de relógio de 1,6 GHz; 1 Giga Byte DDR2 de memória RAM; disco com 40 GB; placa gráfica Onboard X VGA; sistema áudio com colunas e microfone incorporado; wi-fi; placa de rede Onboard 10/100 Mbit com PXE; modem dial up de 56 Kbit onboard; monitor de 8,9”, resolução 1024x600; camera 0.3M; system I/O: 2 x USB 2.0 ports, 1 SD slot; teclado em português e à prova de derrame de líquidos; resistência a embates e a quedas de altura até 50 cm; bateria de 4 células.

3 - Nos equipamentos informáticos deverão estar instalados: sistema operativo em modo de dual boot (Windows XP e equivalente, em Linux), nas versões em Português; ferramentas de produtividade (Office 2007 e equivalente, em Linux), nas versões em Português e dispositivos de recuperação de ambos os sistemas operativos e do ambiente de trabalho original em ambos os sistemas operativos.

4 - Delegar no Conselho Administrativo da Escola Secundária Antero de Quental, os poderes para aprovar o caderno de encargos; designar os elementos que irão constituir o júri; proceder à audiência prévia dos concorrentes; proceder à adjudicação baseada no relatório final a apresentar pelo júri; outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

**JORNAL OFICIAL**

5 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

15 de Junho de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 732/2009 de 6 de Julho de 2009**

Considerando que é necessário proceder a obras de remodelação do campo de futebol e da pista de atletismo e à construção de um parque de estacionamento na Escola Secundária Vitorino Nemésio, Praia da Vitória, no âmbito da modernização do parque escolar.

Considerando que nos termos do artigo 1.º, n.º 2 e artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, é permitido recorrer ao ajuste directo para efeitos de modernização do parque escolar.

Considerando que o preço base do procedimento é de € 980.000,00 (novecentos e oitenta mil euros) e o prazo máximo de execução de 180 dias.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio; do artigo 16.º, n.º 1, alínea d) do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, dos n.º s 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; do artigo 1.º e artigo 5.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 - Autorizar a empreitada de remodelação do campo de futebol e pista de atletismo e construção de um parque de estacionamento na Escola Secundária Vitorino Nemésio, Praia da Vitória, através de procedimento de ajuste directo com convite a pelo menos três entidades distintas, com o preço base de € 980.000,00 (novecentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos das medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar em 2009 e 2010, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

2 - Delegar no Conselho Administrativo da Escola Secundária Vitorino Nemésio, os poderes para o elaborar e aprovar o convite e o caderno de encargos; designar os elementos que irão constituir o júri; proceder à audiência prévia dos concorrentes, à adjudicação baseada no relatório final a apresentar pelo júri; outorgar no contrato e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

3 - O presente despacho produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

18 de Junho de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires de Sousa Mendes*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Despacho n.º 733/2009 de 6 de Julho de 2009**

A Resolução n.º 86/2009, de 21 de Maio, criou a Rede Valorizar da Região Autónoma dos Açores, que tem como objectivo o reconhecimento, validação e certificação de competências, bem como o encaminhamento para formação académica e/ou profissional.

Assim, nos termos do n.º 4 da citada Resolução, é aprovado o Regulamento em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

29 de Maio de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**Anexo****Rede Valorizar****Regulamento****Artigo 1.º****Objecto e âmbito**

- 1 - O presente diploma regulamenta a Rede Valorizar, destinada ao reconhecimento, validação e certificação de competências e ao encaminhamento para formação profissional de activos.
- 2 - A Rede Valorizar tem um âmbito de intervenção regional, podendo, para o efeito, criar pólos, funcionar em regime de itinerância ou de outro modo que assegure a sua operacionalização.
- 3 - A actividade da Rede Valorizar abrange os adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sem qualificação ou com uma qualificação desajustada ou insuficiente face às suas necessidades e às do mercado de trabalho, que não tenham completado o 1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico, ou o ensino secundário, ou que não tenham uma dupla certificação de nível não superior.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 2.º

**Objectivos**

1 - A Rede Valorizar tem como objectivos:

- a) O reconhecimento, a validação e a certificação de competências profissionais adquiridas ao longo da vida, para efeitos de posicionamento em percursos de qualificação;
- b) O reconhecimento, a validação e a certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de obtenção de um nível de escolaridade e de qualificação.
- c) O encaminhamento para ofertas de educação e formação que melhor se adequem ao perfil e às necessidades, motivações e expectativas de cada adulto;
- d) A validação final dos percursos de formação modular dos adultos, para efeitos de certificação de um nível de escolaridade e de qualificação, no quadro da regulamentação aplicável à formação modular.

## Artigo 3.º

**Constituição da equipa**

1 - A equipa da Rede Valorizar é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Coordenador;
- b) Profissionais de reconhecimento e validação de competências, abreviadamente designados por profissionais de RVC;
- c) Formadores nas diferentes áreas de competências, de acordo com o respectivo âmbito de intervenção.

2 - Os elementos da equipa referida no número anterior desenvolvem a sua actividade de forma articulada e integrada.

3 - A equipa da Rede Valorizar deve ser adequada em função do número de adultos inscritos.

4 - A afectação dos elementos da equipa é efectuada mediante despacho dos membros do Governo competentes na área.

## Artigo 4.º

**Coordenador**

1 - O coordenador assegura a gestão pedagógica, organizacional e financeira da Rede Valorizar.

2 - Ao coordenador compete, em particular:



**JORNAL OFICIAL**

- a) Dinamizar a realização e o aprofundamento do diagnóstico local, a concepção e a implementação de acções de divulgação, bem como a constituição de parcerias, nomeadamente para efeitos de encaminhamento dos adultos inscritos;
- b) Nomear o presidente do júri de certificação constituído no âmbito dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências;
- c) Homologar as decisões do júri de certificação;
- d) Submeter à homologação os diplomas e certificados;
- e) Desenvolver, com os demais elementos da equipa, a organização, concretização e avaliação das diferentes etapas de intervenção e elaborar o relatório de actividades;
- f) Promover a formação contínua dos elementos da equipa.

**Artigo 5.º****Profissional de RVC**

1 - O profissional de RVC assume a responsabilidade pelo acolhimento do utente e a sua orientação ao longo de todo o processo.

2 - Para efeitos do número anterior, compete, em particular, ao Profissional de RVC:

- a) Acolher o utente, facultando-lhe toda a informação inicial necessária;
- b) Desenvolver e orientar as sessões de trabalho que permitem, em função do perfil de cada adulto, definir a resposta mais adequada à elevação do seu nível de qualificação;
- c) Organizar o encaminhamento para as ofertas educativas e formativas, em articulação com as entidades formadoras e os serviços, organismos e estruturas competentes;
- d) Acompanhar e apoiar os adultos na construção de portefólios reflexivos de aprendizagens, em estreita articulação com os formadores, através de metodologias biográficas especializadas, tais como o balanço de competências ou as histórias de vida;
- e) Conduzir, em articulação com os formadores, a identificação das necessidades de formação dos adultos ao longo do processo de reconhecimento e validação de competências, encaminhando-os para outras ofertas formativas, disponibilizadas por entidades formadoras externas ou para formação complementar, de carácter residual e realizada internamente, após a validação de competências e a sua certificação;
- f) Dinamizar o trabalho dos formadores no âmbito dos processos de reconhecimento e validação de competências desenvolvidos;
- g) Organizar os júris de certificação, participando nos mesmos.

2 - O técnico a que se refere o presente artigo deve ser detentor de habilitação académica de nível superior e possuir conhecimentos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Sobre as ofertas de educação e formação, designadamente as destinadas à população adulta, bem como sobre técnicas e estratégias de diagnóstico avaliativo e de orientação;
- b) Das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos, nomeadamente no desenvolvimento de balanços de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagens.

**Artigo 6.º****Formador**

1 - O formador tem por âmbito de intervenção as etapas de reconhecimento, validação e certificação de competências.

2 - Ao formador compete:

- a) Apoiar o processo de reconhecimento de competências desenvolvido pelo adulto, orientando a construção do portefólio reflexivo de aprendizagens no âmbito das respectivas áreas de competências;
- b) Participar, com o profissional de RVC, na validação de competências adquiridas pelo adulto e, sempre que se revelar necessário, na definição do seu encaminhamento para outras ofertas formativas;
- c) Organizar e desenvolver acções de formação complementar interna, que permitam ao adulto aceder à certificação, de acordo com os referenciais de formação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações;
- d) Participar nos júris de certificação.

2 - Os formadores das áreas de competências relativas à componente tecnológica devem satisfazer os requisitos do regime de acesso e exercício da função de formador, nos termos da legislação em vigor.

3 - Os formadores das áreas de competências chave dos referenciais para a educação e formação de adultos, de nível básico ou de nível secundário devem possuir habilitação para a docência em função da área de competências chave.

**Artigo 7.º****Etapas e referenciais de intervenção**

1 - A Rede Valorizar organiza a sua intervenção nas seguintes etapas fundamentais:

- a) Acolhimento;
- b) Diagnóstico;
- c) Encaminhamento;

**JORNAL OFICIAL**

d) Reconhecimento de competências;

e) Validação de competências;

f) Certificação de competências.

2 - Os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências desenvolvem-se a partir da utilização dos referenciais integrados no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 - Os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências para efeitos profissionais que se integrem em referenciais cujas saídas profissionais estejam regulamentadas por legislação específica ou nas situações em que o regime legal de licenciamento ou acesso a uma actividade económica requeira profissionais devidamente habilitados, devem ser desenvolvidos no quadro da respectiva regulamentação aplicável.

**Artigo 8.º****Acolhimento**

O acolhimento consiste no atendimento e na inscrição dos adultos na Rede Valorizar, incluindo o esclarecimento sobre a sua missão, as diferentes fases do processo de trabalho a realizar, a possibilidade de encaminhamento para ofertas educativas e formativas ou para o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e a calendarização prevista para o efeito.

**Artigo 9.º****Diagnóstico**

O diagnóstico consiste:

a) Na realização de uma análise do perfil do adulto, recorrendo, designadamente, a sessões de esclarecimento, análise curricular, entrevistas individuais e colectivas ou a outras estratégias adequadas;

b) Na identificação das melhores respostas disponíveis, face à análise efectuada nos termos da alínea anterior e ao conjunto das ofertas de educação e formação existentes a nível local ou regional.

**Artigo 10.º****Encaminhamento**

1 - O encaminhamento tem em vista proporcionar ao adulto a informação que permita direccioná-lo para a resposta que lhe seja mais adequada, podendo compreender, após a fase de diagnóstico, o desenvolvimento de percursos de educação e formação ou de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O encaminhamento resulta de um acordo entre a equipa da Rede e o adulto, sendo realizado em função da análise das características deste último, do respectivo percurso de educação e formação e das experiências de vida, motivações, necessidades e expectativas identificadas nas actividades de diagnóstico.

3 - O encaminhamento para percursos de educação e formação pode ainda realizar-se no decurso do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.

**Artigo 11.º****Reconhecimento de competências**

1 - O reconhecimento de competências tem em vista a identificação, pelo adulto, dos saberes e competências adquiridos ao longo da vida, através de um conjunto de actividades, assentes na metodologia de balanço de competências e na utilização de instrumentos diversificados de avaliação, por meio das quais o adulto evidencia as aprendizagens previamente efectuadas, dando início à construção do portefólio reflexivo de aprendizagens.

2 - O portefólio reflexivo de aprendizagens é um instrumento no qual se explicitam e organizam as evidências das competências adquiridas ao longo da vida, de modo a permitir a validação das mesmas face aos referenciais constantes do Catálogo Nacional de Qualificações.

**Artigo 12.º****Validação de competências**

1 - A validação de competências tem em vista a avaliação das competências adquiridas ao longo da vida e a sua correspondência com os referenciais que integram o

Catálogo Nacional de Qualificações.

2 - A validação de competências compreende a auto-avaliação do portefólio reflexivo de aprendizagens, em articulação com a hetero-avaliação dos profissionais de RVC e dos formadores das respectivas áreas de competências.

3 - No caso de validação de competências para efeitos profissionais, pode recorrer-se à demonstração em contexto real de trabalho ou em ambiente simulado.

4 - Sempre que em sessão de validação forem diagnosticadas necessidades de formação, o adulto deve ser encaminhado para júri de certificação, que certificará as competências validadas, na sequência do qual este poderá desenvolver a formação necessária para completar o seu percurso de qualificação.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 13.º

**Formações a desenvolver**

1 - Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for identificada a necessidade de realização de acções de formação até cinquenta horas, podem as mesmas ser realizadas na Rede Valorizar, designando-se por formações complementares, assumindo carácter residual e tendo como referencial o Catálogo Nacional de Qualificações.

2 - Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for identificada a necessidade de realização de acções de formação de duração superior a cinquenta horas, os adultos são encaminhados para as respostas formativas adequadas promovidas por entidades formadoras.

3 - No caso referido no n.º 2, é elaborado um plano pessoal de qualificação, tendo em conta as competências evidenciadas, validadas e certificadas e as necessidades de formação do adulto.

4 - O plano pessoal de qualificação contém a proposta do percurso a realizar pelo adulto para o desenvolvimento de competências e a obtenção de um determinado nível de escolaridade e de qualificação e é definido pela equipa da Rede Valorizar, em articulação com cada adulto, no final das etapas de diagnóstico e encaminhamento ou das etapas de reconhecimento, validação e certificação de competências.

5 - No caso de um adulto desempregado que tenha celebrado um plano pessoal de emprego, o plano pessoal de qualificação é desenvolvido enquanto instrumento complementar do primeiro.

6 - O plano pessoal de qualificação pode ser reajustado e aprofundado pela entidade formadora para a qual o adulto é encaminhado.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Rede Valorizar deve contribuir para a dinamização, através de parcerias com entidades formadoras, de uma oferta permanente de cursos.

## Artigo 14.º

**Certificação de competências**

1 - A certificação de competências validadas exige a apresentação do adulto perante um júri de certificação.

2 - O adulto obtém uma certificação sempre que lhe é reconhecido, pelo júri referido no número anterior, ter adquirido as competências em conformidade com os referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com os critérios de avaliação definidos para esses referenciais.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O coordenador da Rede Valorizar nomeia o júri de certificação, que deve ser constituído pelo profissional de RVC e pelo formador ou formadores de cada uma das áreas de competências, que acompanharam o adulto ao longo do processo de reconhecimento e validação de competências.

5 - O coordenador da Rede Valorizar designa o membro do júri que assegura a presidência do mesmo, o qual tem voto de qualidade.

6 - O júri só pode funcionar com, pelo menos, dois terços dos seus membros, incluindo obrigatoriamente o profissional de RVC.

7 - Após deliberação do júri, a certificação de competências dará origem à emissão de um certificado de qualificações e ao registo das unidades de competência certificadas na caderneta individual de competências.

8 - A certificação de competências que permita a obtenção de um nível de escolaridade ou de qualificação dará origem à emissão de um diploma de qualificação.

**Artigo 15.º****Diplomas e certificados**

1 - Os diplomas e certificados obtidos pelo processo de reconhecimento, validação e certificação de competências são emitidos conjuntamente pela Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor e pela Direcção Regional da Educação e Formação.

**Artigo 16.º****Protocolos**

1 - A Rede Valorizar, no âmbito das suas actividades de reconhecimento, validação e certificação de competências, pode estabelecer protocolos com outras entidades, nomeadamente visando a intervenção dos formadores, desde que as mesmas reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estarem regularmente constituídas e registadas;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de impostos, de contribuições para a segurança social e de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;
- c) Estarem certificadas pelo sistema de certificação das entidades formadoras ou reconhecidas enquanto entidades formadoras, nomeadamente, nos âmbitos educativo, científico e tecnológico, no quadro da respectiva lei orgânica, diploma de criação, homologação ou autorização de funcionamento, ou outro regime especial aplicável;

**JORNAL OFICIAL**

d) Não se encontrarem inibidas do exercício da actividade pela prática de crime ou contra-ordenação;

e) Assegurarem a prevenção de riscos, de forma a preservar a segurança e saúde dos trabalhadores e dos utentes.

Artigo 17.º

**Política de qualidade**

A Rede Valorizar desenvolve uma política de qualidade pautada pelos critérios da CAF.

Artigo 18.º

**Horário de funcionamento**

O funcionamento da Rede Valorizar deve ser assegurado no horário normal de trabalho e em período pós-laboral, de forma a permitir a participação de activos adultos desempregados e trabalhadores

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 359/2009 de 6 de Julho de 2009

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2008/2009 dos seguintes Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 20 de Março de 2009:

Sandra Manuela Pereira Henriques, por 30 dias com início a 23 de Março de 2009

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 12 de Novembro de 2008:

Dilma Cristina Parada Alves, com início a 17 de Novembro 2008 até 31 de Agosto de 2009

Em despacho de 21 de Janeiro de 2009:

Eduarda Cristina Oliveira Barreiro, com início a 26 de Janeiro de 2009 até 31 de Agosto de 2009

**JORNAL OFICIAL**

Liliana Lúcia da Silva Santos, com início a 26 de Janeiro de 2009 até 31 de Agosto de 2009

Em despacho de 13 de Fevereiro de 2009:

Carla Susana Domingues Gonçalves, por 30 dias com início a 18 de Fevereiro de 2009

Em despacho de 20 de Março de 2009:

Noémia Pinto Fernandes, por 30 dias com início a 20 de Março de 2009

26 de Junho de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 360/2009 de 6 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 10.800,00 - Clube Juvenil Boa Viagem - 9700-182 Angra do Heroísmo, comparticipação financeira destinada a premiar a manutenção no X Campeonato Nacional da Liga em Basquetebol em seniores femininos, na época desportiva 2008/2009, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

25 de Junho de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

**D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 361/2009 de 6 de Julho de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 400,00 - Clube Operário Desportivo - 9560-062 Lagoa, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2009, no atletismo, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho



**JORNAL OFICIAL**

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 - Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 - Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 - Actividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

26 de Junho de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 182/2009 de 6 de Julho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Andebol da Ilha de S. Miguel, adiante designada por AASM, representada por Aurélio Vicente da Ponte Correia, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 24.713,90, conforme o programa apresentado pela AASM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 15.454,52, sendo € 11.923,52 por verbas do Plano e € 3.531,00 por verbas do FRD.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 10.191,04 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 1.732,48, para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 - € 3.531,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção do valor relativo ao número 2.3 que será processado após a recepção dos relatórios de cada acção.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

02 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha de S. Miguel, *Aurélio Vicente da Ponte Correia*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 183/2009 de 6 de Julho de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Andebol da Ilha Terceira, adiante designada por AAIT, representada por Brian Valadão Feliciano, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 37.700,00, conforme o programa apresentado pela AAIT, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 22.927,04, dos quais € 19.591,04 a suportar por verbas do Plano e € 3.336,00 a suportar por verbas do FRD, sendo:

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 11.191,01 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 8.400,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

**JORNAL OFICIAL**

2.3 - € 3.336,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

**Cláusula 4.ª****Regime das comparticipações financeiras**

1 - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto nas respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção do valor relativo ao número 2.3 que será processado após a apresentação dos relatórios de cada acção.

**Cláusula 5.ª****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2008/2009, até 30 de Setembro de 2009;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

18 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha Terceira, *Brian Valadão Feliciano*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 58/2009 de 6 de Julho de 2009

**2.º Aditamento ao Contrato-Programa  
de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando no contrato-programa celebrado a 03 de Outubro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e o Candelária Sport Clube, com o n.º 381, publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 207 de 29 de Outubro de 2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2008/2009, não estavam determinados os apoios para a participação na 2.ª fase do Campeonato Nacional e na Taça de Portugal;

Considerando que o Candelária Sport Clube tem de se deslocar para participar na 2.ª e 3.ª eliminatórias da 2.ª fase do Campeonato Nacional da 1.ª Divisão;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC ou segundo outorgante, representado por Hernâni Hélio Jorge, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:

**Cláusula 3.ª****Apoios**

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 616.800,00, conforme o programa apresentado, é de € 153.968,00, sendo:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....



**JORNAL OFICIAL**

- 4 - .....;
- 5 - .....;
- 6 - .....;
- 7 - .....;
- 8 - .....;

9 - € 10.016,00,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> Divisão de hóquei em patins – 2.<sup>a</sup> fase – 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> eliminatórias;

10 - € 5.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> Divisão de hóquei em patins – 2.<sup>a</sup> fase – 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> eliminatórias;

11 - € 5.600,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> Divisão de hóquei em patins – 2.<sup>a</sup> fase – 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> eliminatórias, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

08 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Hernâni Hélio Jorge*.

Homologo. 08 de Junho de 2009. A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de Portaria n.º 202/2009 de 6 de Julho de 2009**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 3 de Junho de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

1.440,98 €, à Associação de Doentes de Dor Crónica dos Açores, destinado à comparticipação para a aquisição de equipamento para a nova sede.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.3, Equipamentos de Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, Classificação Económica 08.07.01.

3 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Rectificação n.º 48/2009 de 6 de Julho de 2009

É rectificado o extracto da portaria, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 120 de 26 de Junho de 2009, contém um erro que se rectifica.

Assim, onde se lê: “o referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.”, deve ler-se:

“o referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.”.

29 de Junho de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Regulamento de Extensão n.º 11/2009 de 6 de Julho de 2009

**Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro.**

1 – Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º, do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social se encontra em apreciação o processo de emissão de portaria de extensão das alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicadas no *Jornal Oficial*, II série, n.º 80, de 27 de Abril de 2009.

2 – A emissão de portaria de extensão efectua-se ao abrigo do disposto no artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 18 de Junho de 2009. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**Nota justificativa**

As alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicadas no *Jornal Oficial*, II série, n.º 80, de 27 de Abril de 2009, abrangem as relações de trabalho entre empregadores representados pelas associações signatárias, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que, na Região Autónoma dos Açores, se dediquem à prestação de serviços sociais, nomeadamente, nas áreas da educação e formação, informação e consultadoria, saúde, apoio à infância, juventude, população idosa e portadora de deficiência, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas representados pelos sindicatos outorgantes.

Na Região Autónoma dos Açores, existem empregadores não filiados nas associações representativas outorgantes que prosseguem actividade nos sectores económicos abrangidos pela convenção e têm trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelos sindicatos outorgantes.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo IV). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2007 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções, com âmbito geográfico circunscrito ao território da Região Autónoma dos Açores, publicadas em 2008. Com exclusão dos docentes – cujos dados disponíveis não permitem aferir quais os níveis remuneratórios aplicáveis em função das habilitações académicas e profissionais, bem como dos anos de serviço – os trabalhadores a tempo completo dos sectores abrangidos pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são 1937, dos quais 276 (14,25%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, designadamente, as compensações por deslocações com e sem regresso diário à residência, as diuturnidades, o abono para falhas e o subsídio de refeição, em 2,9%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas disposições foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração que no âmbito das actividades abrangidas existem outras duas convenções colectivas, celebradas entre as mesmas associações representativas e o Sindicato

**JORNAL OFICIAL**

dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo e entre as mesmas associações representativas e o Sindicato da Função Pública do Sul e Açores, cujos processos negociais se encontram a decorrer, no propósito de garantir a salvaguarda da liberdade sindical respectiva mantém-se o procedimento de anteriores extensões, fazendo excluir da presente extensão as relações de trabalho que se encontrem abrangidas pelos dois contratos colectivos de trabalho referidos.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na área geográfica abrangida, a extensão assegura para a tabela salarial e restantes cláusulas de expressão pecuniária, retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas por deslocações, previstas nas cláusulas 17.<sup>a</sup> e 18.<sup>a</sup>, não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já realizadas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão das alterações à convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção à Região Autónoma dos Açores.

**Projecto de Portaria de extensão das alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea b) do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As alterações do CCT entre a URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores e Outra e o SINTAP/Açores – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Outro, publicadas no *Jornal Oficial*, II série, n.º 80, de 27 de Abril de 2009, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados nas associações representativas outorgantes, que se dediquem às actividades económicas abrangidas

**JORNAL OFICIAL**

pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações representativas outorgantes que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelos sindicatos outorgantes.

2 - As alterações do CCT mencionado no número anterior, são tornadas extensivas às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo que prossigam os objectivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados ou não nos sindicatos signatários.

3 - O disposto nos números anteriores não se aplica às relações de trabalho entre empregadores que, sendo filiados nas associações representativas outorgantes, tenham ao seu serviço trabalhadores representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo ou pelo Sindicato da Função Pública do Sul e Açores.

**Artigo 2.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas (Anexo IV) e cláusulas de expressão pecuniária a partir de 1 de Janeiro de 2009, com excepção das prestações previstas nas cláusulas 17.<sup>a</sup> e 18.<sup>a</sup>.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

**D.R. DA ENERGIA****Édito n.º 26/2009 de 6 de Julho de 2009**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 - R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na D.R.E. com o n.º 30-3006/09 (2737/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal Misto

**JORNAL OFICIAL**

Provisório de MT a 15 kV para o PT CB EBI Francisco Ferreira Drumond, sita em Freguesia de S. Sebastião, Concelho de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal misto de MT a 15 kV com 104 metros de comprimento (99 m troço aéreo e 5 m de troço subterrâneo), derivado do apoio n.º 4 do ramal MT a 15 kV p/ o PT AS n.º 0164 - Caminho da Vila, que se destina a alimentar o PT CB EBI Francisco Ferreira Drumond.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

26 de Junho de 2009. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

**D.R. DO AMBIENTE****Extracto de Portaria n.º 203/2009 de 6 de Julho de 2009**

Por portaria do Secretário Regional do Ambiente e do Mar de 15 de Junho de 2009:

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 Março de 2008, nos termos do qual foi criado um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, atribuir um subsídio a fundo perdido a Humberto Nunes de Faria, residente na Rua Direita n.º 62, freguesia da Criação Velha, concelho de Madalena, no montante de €2 000,00 (dois mil euros), cujo pagamento é escalonado em função da execução das acções, da seguinte forma:

- a) 50% do valor global após limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;
- b) 40% do valor global após plantação, aquisição de báculos, aquisição de fertilizantes, construção de reservatórios, abertura ou beneficiação de caminhos;
- c) 10% do valor global após a conclusão do projecto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas, materiais para enxertia, acções de enxertias e retanchas.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Acção c – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

29 de Junho de 2009. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO AMBIENTE****Extracto de Portaria n.º 204/2009 de 6 de Julho de 2009**

Por portaria do Secretário Regional do Ambiente e do Mar de 15 de Junho de 2009:

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 Março de 2008, nos termos do qual foi criado um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, atribuir um subsídio a fundo perdido a Rui Manuel Dias de Matos, residente na Canada João Paulino n.º 14, freguesia da Madalena, concelho de Madalena, no montante de 20 400,00€ (vinte mil e quatrocentos euros), cujo pagamento é escalonado em função da execução das acções, da seguinte forma:

- a) 50% do valor global após limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;
- b) 40% do valor global após plantação, aquisição de bacelos, aquisição de fertilizantes, construção de reservatórios, abertura ou beneficiação de caminhos;
- c) 10% do valor global após a conclusão do projecto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas, materiais para enxertia, acções de enxertias e retanchas.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Acção c – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

29 de Junho de 2009. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.